

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****Prefeitura Municipal de Jardimópolis**
ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6279/2020-fls.1

DECRETO N.º 6279/2020
=DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020=**"FIXA OS VALORES DAS DIVERSAS TAXAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA":::~::~**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a necessidade de se rever os valores das diversas taxas de serviços colocados ou prestados aos contribuintes, haja vista que o **percentual do IGPM**, de forma cumulada nos últimos 12 meses ficou no patamar de **20,92%**;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a atualização monetária não induz majoração de tributo de qualquer espécie, conforme previsão contida no artigo 97, § 2.º, do Código Tributário Nacional,

DECRETA:

Art. 1º. Os valores das diversas taxas e serviços públicos **ficam corrigidos em 20,92 % (vinte inteiros e noventa e dois centésimos percentuais)**, conforme abaixo mencionados:

I. TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

a- Numeração de prédio (emplacamento).....	R\$	20,60
b- Fornecimento de placa.....	R\$	31,43

II. TAXA DE ALUGUEL

a- Veículo de aluguel (por ano).....	R\$	90,02
--------------------------------------	-----	-------

III. TAXAS DE CEMITÉRIO

a- Fornecimento de Chapa perpétua.....	R\$	52,70
b- Fornecimento de Chapa comum.....	R\$	30,12
c- Terreno duplo (5,00 m2 p/ carneira perpétua).....	R\$	360,33
d- Terreno simples (2,80 m2 p/ carneira perpétua).....	R\$	237,17
e- Inumação em sepultura rasa (adulto).....	R\$	26,18
f- Inumação em sepultura rasa (infantil).....	R\$	22,65
g- Inumação de adulto (em carneira).....	R\$	29,46
h- Inumação infantil (em carneira).....	R\$	26,12
i- Exumação após o vencimento do prazo.....	R\$	29,46
j- Exumação antes do prazo regulamentar.....	R\$	37,27
k- Abertura de sepultura (carneira ou jazigo).....	R\$	29,46
l- Entrada de ossada.....	R\$	69,29
m- Retirada de ossada.....	R\$	69,29
n- Remoção de ossos no interior do cemitério.....	R\$	66,99
o- Permissão p/construção carneira, jazigo e colocação de inscrição.....	R\$	36,90

Art. 2º. Ficam estabelecidos os seguintes preços para as modalidades a seguir enumeradas:



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6279/2020-fls.2

I. SERVIÇOS COM MÁQUINAS (aluguel por hora)

a- Caminhão basculante.....	R\$	225,21
b- Pá - carregadeira.....	R\$	337,34
c- Motoniveladora.....	R\$	412,57
d- Retro - escavadeira.....	R\$	322,11
g- Rolo compactador.....	R\$	325,78

Parágrafo Único. Os serviços referidos nas alíneas de que trata este artigo, se aplicam a serviços prestados até uma distância de 10 (dez) quilômetros da sede deste Município e os que excederem a tal distância, serão acrescidos do valor correspondente à **R\$ 67,44**.

II. SERVIÇOS DE ENTREGA DE TERRA (aluguel por hora)

1- Terra (por caminhão basculante):

a- dentro do perímetro urbano.....	R\$	209,68
b- fora do perímetro urbano.....	R\$	346,38

III - SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS

a- até 200,00 mts ²	R\$	112,49
b- acima de 200,00 mts. até 300,00 mts ²	R\$	150,24
c- acima de 300,00 mts. até 500,00 mts ²	R\$	187,72
d- acima de 500,00 mts. até 1.000,00 mts ²	R\$	225,21
e- acima de 1.000,00 mts. até 2.000,00 mts ²	R\$	262,69
f- acima de 2.000,00 mts ²	R\$	311,96

Parágrafo Único. Os serviços a que alude este item, serão realizados a pedido do contribuinte, com o recolhimento antecipado da respectiva taxa.

Art. 3º. Os atendimentos dos serviços especificados no artigo anterior, serão efetivados após o recolhimento prévio dos valores correspondentes à cada um, junto ao órgão arrecador da Prefeitura Municipal local, observando-se quanto ao item III, o disposto em seu parágrafo único.

Art. 4º. No caso de o serviço exceder ao número de hora de máquinas ou os de entregas de terra, em relação àquilo que for recolhido, a diferença apurada deverá ser recolhida pelo interessado no prazo de 10 (dez), a contar da notificação junto ao órgão arrecador da Prefeitura Municipal local.

Art. 5º. Para as diversas certidões, atestados e outros expedientes requeridos, expedidos pela Prefeitura Municipal:

1- Certidão de:

a- Avaliação.....	R\$	45,02
b- Tempo de Serviço.....	R\$	30,06
c- Negativa de Débito.....	R\$	30,06
d- Valor Venal.....	R\$	45,02



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

		Dec6279/2020-fls.3
2- Atestado de Óbito.....	R\$	30,06
3- Atestado de Habilitação (Habite-se).....	R\$	45,02
4- Cópias de Mapas ou de plantas.....	R\$	74,95
5- Demais Certidões, Atestados ou Documentos.....	R\$	30,06

Parágrafo Único. Nas Certidões referidas no item 1, alíneas "a" à "c", deste artigo, serão acrescidos os seguintes valores:

- I. 20% (vinte por cento), até dez anos, e
- II. 10% (dez por cento), o que exceder a dez anos.

Art. 6º. As medições e demarcações de lotes e terrenos urbanos, localizados neste município, serão efetivadas mediante requerimentos endereçados à Prefeitura Municipal local, com o pagamento prévio das seguintes taxas:

a- com até 500,00 mts2.....	R\$	74,95
b- com mais de 500,00 mts2 até 1.000,00 mts2.....	R\$	135,13
c- com mais de 1.000,00 mts2 até 5.000,00 mts2.....	R\$	239,65
d- acima de 5.000,00 mts2.....	R\$	411,29

Parágrafo Único. Os valores constantes deste artigo deverão ser recolhidos junto ao órgão arrecador da Prefeitura Municipal local, antecipadamente.

Art. 7º. As taxas de construção e de reforma de qualquer natureza, bem como de loteamento, ficam fixadas nas seguintes proporções:

I- CONSTRUÇÃO (por metro quadrado):

1- Residencial:

a- até 60,00 mts2.....	R\$	0,91
b- acima de 60,00 mts2, até 120,00 mts2.....	R\$	1,15
c- acima de 120,00 mts2.....	R\$	1,52

2- Comercial e Industrial R\$ 2,09

II- REFORMA DE QUALQUER NATUREZA (por metro quadrado): R\$ 0,88

III- LOTEAMENTO

1- Urbano (por metro quadrado de lotes)..... R\$ 0,31

2- Sítios de Recreação:

a- até 5.000,00 mts2.....	R\$	320,80
b- acima de 5.000,00 mts2.....	R\$	412,40

Art. 8º. As tarifas referidas no artigo 3º, do Decreto Municipal n.º 1.350/84, que "REGULAMENTA E FIXA NORMAS E PREÇOS PARA EXPEDIÇÕES DE ALVARÁS PARA ATIVIDADES RELATIVAS À BAILES, BRINCADEIRAS DANÇANTES E DISCOTECAS, PROMOVIDAS POR ENTIDADES", passam a ter os seguintes valores:

a- R\$ 68,08 por mês, no caso da letra "a", e no da letra "b", ambas do artigo 2º do referido Decreto, R\$ 95,80 por cada promoção.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6279/2020-fls.4

Art. 9º. A taxa relativa às promoções especiais, concernentes à pré-carnavalescos e respectivas vesperais, de que trata o artigo 2.º e seu parágrafo único, do Decreto n.º 1.541/86, que “FIXA NORMAS E PREÇOS PARA CONCESSÕES DE ALVARÁS E RESPECTIVAS TAXAS, PARA ATIVIDADES RELATIVAS À BAILES DE QUAISQUER ESPÉCIES, BRINCADEIRAS DANÇANTES E DISCOTECAS”, passam a ser de **R\$ 68,08** por cada promoção.

Art. 10. Todas as demais normas contidas no Decreto n.º 1350/84, não alteradas pelo presente diploma legal, permanecem em plena vigência.

Art. 11. Tendo em vista o disposto no artigo 2.º, da Lei Municipal n.º 1134/83, que “ESTABELECE A FIXAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS DE CARNEIRAS OU JAZIGOS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS COM REGULAMENTOS E NORMAS”, ficam fixados os seguintes preços para as Carneiras nos Cemitérios da sede deste Município e do Distrito de Jurucê:

a- carneira simples.....	R\$ 1.809,22
b- carneira dupla.....	R\$ 2.261,88

Art. 12. Para utilização do Velório Municipal "Emílio Sofia", bem assim seus pertences, o equivalente a **R\$ 195,29**.

Art. 13. A taxa de expediente, bem assim as relativas às transferências cadastrais, é o equivalente a **R\$ 35,95**.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua eficácia a partir de 1.º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 22 de dezembro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

D E C R E T O N.º 6280/2020 **=DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020=**

"FIXA PRAZO PARA RECOLHIMENTO INTEGRAL OU EM COTA ÚNICA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E PARCELAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) NO REGIME FIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2021".....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTA NO ARTIGO 57, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 97 do Código Tributário do Município de Jardimópolis que prevê recolhimento da Taxa de Licença para Funcionamento anual, entre os dias 1º (primeiro) de abril a 30 (trinta) de maio do exercício;

CONSIDERANDO ainda o contido no artigo 69 do Código Tributário do Município de Jardimópolis alterado pela Lei nº 2.127/97, com suas posteriores alterações, que fixa limite de recolhimento do ISSQN até o décimo dia útil;

D E C R E T A:

Art. 1º. Os prazos para recolhimento da Taxa de Licença para Funcionamento que se dará em cota única e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no regime fixo em parcelas ficam determinados para o exercício de 2021, de acordo com a tabela abaixo:

PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO	
Pagamento Único	30/03/2021

PAGAMENTO EM PARCELAS DO ISSQN NO REGIME FIXO	
1ª Parcela	10/03/2021
2ª Parcela	12/04/2021
3ª Parcela	10/05/2021

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 22 de dezembro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 22 DE DEZEMBRO de 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 6281/2020 **=DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020=**

"FIXA PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
CONSIDERANDO a necessidade de se rever os valores para locação de próprios municipais;
CONSIDERANDO que a taxa proposta para indexação dos valores **IGPM** acumulado nos doze meses foi de 20,92 % (vinte inteiros e noventa e dois centésimos percentuais),

DECRETA:

ART. 1.º. Os preços para locação dos próprios municipais passam a ser os constantes da tabela abaixo:

LOCAL	HORA DIURNA	HORA NOTURNA	DIA - das 6h às 18h
Centro Esportivo e Área de Lazer "Prefeito Newton Reis" e Arena de Eventos "Segisfredo Pegoraro" - sem a Quadra Coberta "Fernando César Peña (Peinha)"	-	-	R\$ 3.035,62
Arena	R\$ 92,04	R\$ 167,98	R\$ 2.226,11
Salão de Festa	R\$ 100,41	R\$ 200,83	R 688,07
Quadra Coberta "Fernando César Peña (Peinha)" para eventos especificamente esportivos	R\$ 16,73	R\$ 25,10	R\$ 485,60
Quadra Coberta "Fernando César Peña (Peinha)" para eventos como: bailes, shows musicais e artísticos, e demais similares	R\$ 155,51	R\$ 601,31	R\$ 2.256,54

ART. 2.º. O pedido para locação deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, endereçado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, ressalvada a disponibilidade do local pretendido.

ART. 3.º. A locação será cancelada, caso o valor do recolhimento mencionado no artigo 1º não seja feito no prazo de até 05 (cinco) dias anterior à data do aluguel.

ART. 4.º. Ficam dispensados do recolhimento do preço estabelecido no artigo primeiro, as entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, respeitando o prazo definido no artigo 2º, desde que utilizado em prol de suas atividades.

ART. 5.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua eficácia a partir do dia 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 22 de dezembro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6282-2020-fls.1

D E C R E T O N.º 6282/2020 =DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020=

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO DE ACORDO COM O ÍNDICE INFLACIONÁRIO”

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 109, INCISO II, LETRA “C” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO que o IGPM (FGV) acumulado nos últimos doze meses, foi de 20,92%;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28 da Lei Municipal nº 3.219 de 29 de novembro de 2006, bem como a necessidade de manter o equilíbrio financeiro do DAE; e,

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal adequar as tarifas em conformidade com os serviços prestados pelo DAE, sob pena de inviabilizar os serviços prestados,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica reajustado em 20,92 % (vinte inteiros e noventa e dois centésimos percentuais) as tarifas dos serviços de água e esgoto constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º- O reajuste de que trata o artigo 1º será aplicado nas faturas do exercício de 2021.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 22 de dezembro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6282-2020-fls.2

ANEXO I (Decreto nº 6282/2020)

TARIFAS DE SANEAMENTO BÁSICO SERVIÇOS PRESTADOS

CATEGORIA RESIDENCIAL/TEMPLOS E ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS HOSPITALARES SEM FINS LUCRATIVOS PB(R)	TARIFA (Em Reais)	CONSUMO
ÁGUA	R\$ 2,82	p/ m ³ consumido
ESGOTO - 50% da Tarifa de Água-	R\$ 1,83	
ÁGUA E ESGOTO C/ HIDROMETRO	R\$ 4,21	p/ m ³ consumido
DESPROVIDO DE HIDROMETRO	R\$ 42,12	p/ 10 m ³ estimado

CATEGORIA COMERCIAL Pb(C)	TARIFA (Em Reais)	CONSUMO
ÁGUA	R\$ 3,63	p/ m ³ consumido
ESGOTO - 50% da Tarifa de Água-	R\$ 1,80	
ÁGUA E ESGOTO C/ HIDROMETRO	R\$ 5,45	
DESPROVIDO DE HIDROMETRO	R\$ 52,60	p/ 10 m ³ estimado

CATEGORIA INDUSTRIAL Pb(I)	TARIFA (Em Reais)	CONSUMO
ÁGUA	R\$ 3,92	p/ m ³ consumido
ESGOTO - 50% da Tarifa de Água-	R\$ 1,96	
ÁGUA E ESGOTO C/ HIDROMETRO	R\$ 5,89	
DESPROVIDO DE HIDROMETRO	R\$ 58,92	p/ 10 m ³ estimado

ÓRGÃOS PÚBLICOS Pb(P)	TARIFA (Em Reais)	CONSUMO
ÁGUA	R\$ 5,59	p/ m ³ consumido
ESGOTO - 50% da Tarifa de Água-	R\$ 2,79	
ÁGUA E ESGOTO C/ HIDROMETRO	R\$ 8,39	
DESPROVIDO DE HIDROMETRO	R\$ 83,92	p/ 10 m ³ estimado

No caso de suprimento próprio de água, o volume de esgoto sanitário e despejo industrial para cobrança de tarifa, será aplicado 50% do valor consumido de água em cada categoria correspondente (Art. 52, parágrafo único da Lei Municipal n.º 3219/2006).



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 6283/2020 =DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020=

“DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DO CARNÊ DE IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal n.º 4693/2020, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) E TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO EM COTA ÚNICA (À VISTA) PARA O EXERCÍCIO DE 2021”;

DECRETA:

ARTIGO 1º: Nos carnes de IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, para o exercício de 2021, haverá a **PARCELA ÚNICA** com **vencimento** para o dia **20 de março de 2021**, e o contribuinte que optar pelo seu **pagamento até o vencimento**, exclusivamente, será beneficiado com um **desconto de 5% (cinco por cento)**.

ARTIGO 2º: Para os contribuintes que não optarem pelo pagamento do carnê de IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, em sua parcela única, poderão fazê-lo, **a partir do mês de Março/2021, em 10 (dez) parcelas mensais, limitando-as ao valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais), cujos vencimentos recairão no dia 20 de cada mês.**

ARTIGO 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 22 de dezembro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal de Jardimópolis
Departamento de Licitações
Julgamento

Processo 172/2020 Pregão Eletrônico 66/2020 Objeto: Aquisição de equipamentos médicos. A Prefeitura comunica que o item 1 foi cancelado. Informações poderão ser obtidas no endereço Praça Dr. Mario Lins, 150 e telefone 16.3690.2934.

Ratificação

Prefeitura Municipal de Jardimópolis
Departamento de Licitações
Ratificação

Processo 188/2020 IL 05/2020. Despacho do Prefeito Municipal, ratificando a inexigibilidade, com fulcro no inc. I, do art. 25 da LF 8.666/93, para fornecimento de medicamento para o cumprimento de Ação Judicial, no valor de R\$ 22.517,28. Jardimópolis, 22/12/2020. Sr. Paulo José Brigladori, Prefeito Municipal. Informações poderão ser obtidas na Praça Dr. Mario Lins, 150 – fone: 16-3690-2934.

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Briigliadori

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffte Segatto de Sousa

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

EDUCAÇÃO

Marislei Hernandes

CULTURA E TURISMO

Guilherme Antônio Bernardes Costa Ishie

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989 e alterada pela Lei nº
4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva MTB 32.945/SP